



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 098/2011 ANO II

Belo Horizonte, quinta-feira, 26 de maio de 2011

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a WGC Sistemas Ltda.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência e alteração no valor.

Valor total do contrato: R\$5.436,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355.0001-339039-27.10.1.

Vigência: 19/05/2011 a 18/05/2012.

Assinatura: 16 de maio de 2011.

Deferindo:

- o gozo de 44 (quarenta e quatro) dias de férias-prêmio, referentes ao 4º (quarto) quinquênio, requerido pela servidora Ana Maria Ribeiro Abdo, JME0098-1, a partir de 1º/06/2011.

Desligando:

- do Tribunal de Justiça Militar o nº 068.694-9, Sd BM Abel Ivan da Cunha, a partir de 24/05/11.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

APELAÇÃO CÍVEL N. 207

Processo n. 0003078-31.2007.913.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Geisel Rodrigues da Rocha

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 544, §2º, do CPC, para manifestação no Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.

#### PLENO

#### CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Jadir Silva, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 01/06/2011 (QUARTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2011.

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo: 0000200-42.2007.913.0001 ou 202

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Jadir Silva

Embargante: Cb PM Mauro Ribeiro Magalhães

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106.073)  
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO  
Processo n. 0009032-33.2008.913.0000 ou 146  
Referência: Apelação nº 2.415 – Processo nº 20.093/1ª AJME  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Representante: Ministério Público  
Representados: Cb PM Leonardo Alexandre Fernandes  
Cb PM Norberto Gonçalves Filho  
Advogados: Marcelo Peixoto de Melo (80.955) e outros

PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO  
Processo n. 0009072-44.2010.9.13.0000 ou 177  
Referência: Processo n. 0000022-34.2000.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Jadir Silva  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representados: Cb PM Luiz Paulo Ferreira  
Advogados: Frederico Soares Diniz (OAB/MG 95.574)

#### ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às 14h30, reuniu-se o Tribunal Pleno, administrativamente, sob a presidência do Juiz Jadir Silva, presentes os juízes Cel PM Rúbio Paulino Coelho, Cel BM Osmar Duarte Marcelino, Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, Fernando Galvão da Rocha, Cel PM James Ferreira Santos e Fernando Armando Ribeiro. Aberta a sessão pelo juiz Presidente, foram colocados em pauta para discussão e decisão os seguintes procedimentos:

1) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N. 0010557-45.2011.9.13.0000  
Referência: Expediente Administrativo n. 0009735-90.2010.9.13.0000  
Excipiente: Paulo Tadeu Rodrigues Rosa  
Excepto: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Feito o relatório pelo Juiz Vice-Presidente, o Pleno decidiu, à unanimidade, em julgar improcedente a suspeição arguida pelo Juiz de Direito Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, tendo em vista que os fundamentos apresentados pelo excipiente não estão previstos no rol estabelecido por lei para as hipóteses de suspeição, e ainda porque o Juiz Corregedor não se considerou suspeito, além de confirmar os fatos elencados, os seus motivos, não encontrando, portanto, amparo legal. Não participou deste julgamento o Juiz Corregedor.

2) EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N. 0010484-73.2011.9.13.0000  
Referência: Expediente Administrativo n. 0009735-90.2010.9.13.0000  
Excipiente: Paulo Eduardo Andrade Reis  
Excepto: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Feito o relatório pelo Juiz Vice-Presidente, o Pleno decidiu, à unanimidade, em julgar improcedente o impedimento arguido pelo Juiz de Direito Paulo Eduardo Andrade Reis, tendo em vista que os fundamentos apresentados pelo excipiente não estão previstos no rol estabelecido por lei para as hipóteses de impedimento, não encontrando, portanto, amparo legal. Não participou deste julgamento o Juiz Corregedor.

3) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N. 0010486-43.2011.9.13.0000  
Referência: Expediente Administrativo n. 0009735-90.2010.9.13.0000  
Excipiente: Paulo Eduardo Andrade Reis  
Excepto: Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar

Feito o relatório pelo Juiz Vice-Presidente, que presidiu este julgamento, o Pleno decidiu, à unanimidade, em julgar improcedente a suspeição arguida pelo Juiz de Direito Paulo Eduardo Andrade Reis, com seus fundamentos, tendo em vista que pelas informações prestadas pelo excepto no procedimento administrativo não caracteriza suspeição. Ainda porque, nessa manifestação, o Sr. Presidente, em momento algum, admitiu a sua suspeição. O seu pretense afastamento, com o fito de mostrar a imparcialidade deste Tribunal, não é suficiente para configurar a suspeição e não autoriza o seu afastamento do julgamento do Expediente Administrativo como integrante do Tribunal Pleno. Não participou deste julgamento o Juiz Presidente.

## 4) EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N. 0009735-90.2010.9.13.0000

Referência: Procedimento de Correição Extraordinária n. 01/2010

Requerente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Passada a palavra ao Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, este apresentou relatório, que foi aprovado na sua integralidade, à unanimidade, pelo Pleno.

5) A seguir, foi colocada em pauta proposta de desobestamento da Sindicância instaurada mediante a Portaria n. 14/2011- CJM, que foi sobrestada em 13/4/2011. O Pleno decidiu, à unanimidade, abstendo-se de votar o Juiz Fernando Galvão da Rocha, em autorizar que a sindicância retome seu regular trâmite, considerando não haver mais motivação para o seu sobrestamento face à conclusão do Expediente Administrativo n. 0009735-90.2010.9.13.0000.

6) A seguir, o Juiz Vice-Presidente, Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, propôs voto de congratulação, que foi acatado à unanimidade, aos magistrados e servidores da 1ª e 3ª AJME, pelo empenho e esforço de cada um, que culminou no cumprimento, por aquelas Auditorias, da Meta 2/2010 proposta pelo CNJ.

Na oportunidade, o Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino apresentou proposta de voto de congratulação, que foi acatada à unanimidade, ao Dr. Saint'Clair Luiz do Nascimento, Acadêmico Efetivo-Curricular da Academia de Letras "João Guimarães Rosa", pela autoria e lançamento do livro Reminiscências, cujo evento ocorrerá em 26 de maio próximo.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata.

## CÂMARA CÍVEL

## PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0010644-98.2011.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Ramsés de Oliva e Silva

Advogados: Adriana Neves Gomes de Azevedo (OAB/MG 130.157) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 4703 – Defeito, nulidade ou anulação

## SÚMULA DA DECISÃO

Indeferido o pedido de antecipação de tutela, mantendo a decisão *a quo*, por não haver os pressupostos do art. 273, I e II, do CPC, exigidos na espécie.

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0010664-89.2011.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Carlos Roberto de Souza

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 8961 – Antecipação de Tutela/Tutela Específica

## SÚMULA DA DECISÃO

Nos termos do art. 273, I, c/c o art. 527, III, ambos do CPC, deferido parcialmente o pedido liminar, apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo, com a restituição da situação funcional do agravante, devolvendo-lhe os pontos deduzidos, bem como a classificação conceitual, até o final da ação principal.

## APELAÇÃO

Processo n. 0009688-10.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Luigy D'Angelo dos Santos

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

## SÚMULA DA DECISÃO

Com fulcro no art. 557, CPC, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0003318-55.2009.9.13.0001  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Júlio da Silva  
Advogados: Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 91.153) e outros

**SÚMULA DA DECISÃO**

Com fulcro no art. 557, CPC, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0003179-06.2009.9.13.0001  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Eliseu Gosmoguetti de Souza  
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

**SÚMULA DA DECISÃO**

Com fulcro no art. 557, CPC, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0003532-46.2009.9.13.0001  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Eder Spindola Floriano  
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

**SÚMULA DA DECISÃO**

Com fulcro no art. 557, CPC, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

**REEXAME NECESSÁRIO**

Processo n. 0003262-82.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Impetrante: Sidney da Silva  
Advogada: Karina Cordeiro Teixeira (OAB/MG 87.215 B)  
Impetrado: Comandante-Geral da PMMG

**SÚMULA DA DECISÃO**

Confirmada a sentença *primeva*, com fulcro na Súmula n. 253 do STJ c/c o art. 557 do CPC.

**ACÓRDÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0009957-24.2011.9.13.0000  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Agravante: Alberto Dias Ribeiro  
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Assunto: 4703 – Defeito, nulidade ou anulação  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau.

---



---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**


---



---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**


---

8018MG => 3; 19811MG => 1; 56746MG => 25, 26, 27, 28, 30; 67363MG => 26; 70510MG => 21; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7, 8, 9, 10, 11, 11, 12, 13, 15, 16; 79546MG => 10; 79837MG => 10; 80888MG => 10; 80932MG => 13; 81496MG => 10; 81796MG => 25; 82331MG => 10; 82986MG => 25; 87516MG => 41; 88549MG => 2; 88672MG => 43; 88823MG => 34; 89689MG => 10; 91047MG => 44; 91153MG => 4; 96262MG => 31; 96305MG => 26; 96346MG => 23, 24; 96712MG => 1, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 28, 32; 97358MG => 23; 97956MG => 13; 98424MG => 31; 100096MG => 31; 100378MG => 34; 101172MG => 3, 15; 102307MG => 19; 102335MG => 10; 102722MG => 1, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 22, 28, 32; 103731MG => 43; 104231MG => 31; 105015MG => 15; 105874MG => 29; 106073MG => 40, 42, 43, 44; 106114MG => 4, 27, 29, 30; 106303MG => 34; 107157MG => 27, 29; 107242MG => 4; 107694MG => 20; 107966MG => 27, 29, 38; 108332MG => 4; 108578MG => 33; 109004MG => 4; 109069MG => 20; 109145MG => 1, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 28, 32; 109263MG => 18; 109447MG => 18; 109709MG => 10; 111515MG => 21; 112330MG => 29; 113454MG => 35; 114309MG => 27, 29; 114479MG => 34; 114876MG => 26; 115148MG => 14; 115653MG => 36; 116073MG => 34; 117376MG => 36; 117734MG => 34; 118477MG => 37, 39, 43; 120123MG => 1, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 32; 120708MG => 34; 122034MG => 16; 124670MG => 15; 125319MG => 36; 125931MG => 34; 126027MG => 4; 126612MG => 27; 127326MG => 27, 29; 130157MG => 29;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**


---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0000130-83.2011.9.13.0001 ou 2670/11

Autor: Sd 1ª CI Vanderlei Barbosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes p/ especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0003009-97.2010.9.13.0001 ou 1638/10

Autor: Cb Marcon da Mota Correa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado para contrarrazões. . Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcelo Geraldo Batista Guimaraes.

3 - 0003206-86.2009.9.13.0001 ou 1290/09

Autor: 2º Ten Vilma Cristina de Campos Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes do documento juntado à fl. 460 e para que requeiram o que for de direito. . Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sebastiao Helvecio Rosenberg.

4 - 0003228-13.2010.9.13.0001 ou 1858/10

Autor: 1º Sgt Ider Martins Braga ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado para contrarrazões. . Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Jerusa Drummond Brandao, Joana Cristina Moura Gomes, Priscilla da Cruz Castilho Silva.

5 - 0003250-08.2009.9.13.0001 ou 1340/09

Autor: Sd 1ª CI Luiz Sergio Silveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Ante a impossibilidade, indeferido o requerimento do Estado de Minas Gerais de restituição do prazo para interpor recurso de agravo regimental. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0003323-77.2009.9.13.0001 ou 1415/09

Autor: Cb Renato Amauri de Paula Alves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

7 - 0003330-35.2010.9.13.0001 ou 1957/10

Autor: 1º Sgt Silvio Alves Felipe ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo

o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0003428-54.2009.9.13.0001 ou 1520/09

Autor: Cb Max Roberto Freitas ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, nos termos do art. 261, do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 (cinco) dias.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0009620-66.2010.9.13.0001 ou 2017/10

Autor: 2º Sgt Claudinier da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0009686-46.2010.9.13.0001 ou 2083/10

Autor: Cb Paulo Roberto do Nascimento ; Réu: Estado de Minas Gerais => Publicado. Vista às partes em 25/05/2011. Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos.. Adv.: Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Ione de Paula Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio de Deus Lopes, Pedro Gustavo Pires Faleiro.

11 - 0009824-13.2010.9.13.0001 ou 2220/10

Autor: 1º Sgt Clesius Geraldo Freitas Menezes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado (autor) para contrarrazões.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

12 - 0009872-69.2010.9.13.0001 ou 2269/10

Autor: 2º Sgt Lusergio Basilio Estanislau ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

13 - 0009941-04.2010.9.13.0001 ou 2343/10

Autor: Cb Graciete Aparecida da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes. Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05 dias.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Patricia Aparecida da Silva Euripedes, Renata Goncalves Quintao, Rosilaine Maria de Souza.

14 - 0009950-63.2010.9.13.0001 ou 2347/10

Autor: 2º Sgt Ismael Moyses da Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. . Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

15 - 0010058-92.2010.9.13.0001 ou 2455/10

Autor: Cb Giovani Pinto dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art 520, VII, CPC, haja vista que preenche os requisitos de admissibilidade. Vista ao apelado para contrarrazões.. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

16 - 0010102-14.2010.9.13.0001 ou 2497/10

Autor: Cb Laercio Manoel Soares ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à

ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Mardgeri Daian Kirschner Gobbi, Rosilaine Maria de Souza.

17 - 0010790-39.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Gilberto Soares da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

#### MATÉRIA CRIMINAL

18 - 0000020-65.2003.9.13.0001 ou 21562

Réu: Cb Edinei Pereira da Silva => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Governador Valadares/MG, distribuída sob o nº 105.10.037.187-8 foi designada Audiência em Continuação para o dia 21/06/2011 às 14h45min, para inquirição da testemunha. . Adv.: Alessandra Soares de Oliveira Barros, Jaqueline Chaves Martins.

19 - 0000162-93.2008.9.13.0001 ou 32412

Réu: Cb Jean Carlo da Silva => Vista a defesa quanto aos documentos de fls. 620/626. . Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

20 - 0010082-83.2011.9.13.0002

Impetrante: Sd 1ª CI Leandro Pereira Delgado - Autoridade Coatora: Comandante do 21º BPM => Negada a concessão da medida liminar. Denegada a segurança, por ausência de direito líquido e certo a embasar o presente Mandado de Segurança.. Adv.: Eduardo Castanheira Conde Fernandes, Moacyr Filho Aguiar.

21 - 0010385-97.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Leandro Verly da Silva Pereira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls. 101/103 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões à Apelação.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos.

22 - 0010791-21.2011.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Adryano Martins Soares ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

#### MATÉRIA CRIMINAL

23 - 0000042-18.2006.9.13.0002 ou 27959

Réu: Cb Luis Claudio da Cunha Ferreira => Intime a defesa para arrolar testemunhas em 5 dias . Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jose Barbosa Neto.

24 - 0000452-71.2009.9.13.0002 ou 35303

Indiciado/Investigado: Cel Heriberto Nogueira => Vista a defesa. Fica indeferido, por ora, o pedido de vista dos autos fora do cartório para fins de reprodução reprográfica, tendo em vista a necessidade de realização de novas diligências requeridas pelo MP.. Adv.: Daniel Igor Mendonca.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

25 - 0003305-16.2010.9.13.0003 ou 1932/10

Autor: 3º Sgt Charles Alves Pinto Lima, Cb Silvio Augusto de Castro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente em parte do pedido . Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

26 - 0009607-61.2010.9.13.0003 ou 2004/10

Requerente: Sd 1ª CI Jose Lucio de Oliveira Fernandes ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais, para apresentar

contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabiolla Patricia Flores Ortiz, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

27 - 0010027-66.2010.9.13.0003 ou 2414/10

Autor: 2º Ten Alexandre Geraldo Alves de Rezende ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido . Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

28 - 0010069-18.2010.9.13.0003 ou 2457/10

Autor: 2º Sgt Gerson Rocha de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido . Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

29 - 0010262-96.2011.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Rogerio Tiago Martins de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Indeferida a tutela antecipada ao Autor.. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

30 - 0010584-19.2011.9.13.0003

Embargado: Carlos Galvao Neto ; Embargado: Estado de Minas Gerais => Intimado o Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos os documentos necessários, no prazo de 10 (dez) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto.

31 - 0010658-73.2011.9.13.0003

Autor: Cb Claudio Rodrigues Filho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar.. Adv.: Carla Vargas Caldeira, Dangelo dos Santos Mauricio, Mauricio de Oliveira Junior, Milena Cirqueira Temer.

32 - 0010673-42.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Ronie Peterson Amatangelo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

33 - 0010676-94.2011.9.13.0003

Autor: Cb Rodney Delgado Pinto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimado o advogado do Autor a assinar a petição inicial em dez dias.. Adv.: Lucas Cresta de Barros.

34 - 0010691-63.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Nilmar Carvalho da Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de tutela antecipada. Concedido ao Autor o benefício da justiça gratuita.. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

#### MATÉRIA CRIMINAL

35 - 0000045-09.2002.9.13.0003 ou 20470

Réu: Sd 1ª CI Franklin Teixeira Henrique => Vista à defesa do retorno de Carta precatória da Comarca de Governador Valadares/MG.. Adv.: Fernanda Luiza de Menezes.

36 - 0000245-69.2009.9.13.0003 ou 34889

Réu: Cb Luciano Ferreira Batista => Vista à Defesa da carta precatória da comarca de Uberaba, fls. 259 e seguintes.. Adv.: Emmanuely Ramirez Carvalho, Hugo Leonardo Ramirez Pires, Pedro Henrique Ramirez Pires.

37 - 0000279-78.2008.9.13.0003 ou 32850

Réu: Cb Enio Carlos Domingos => Vista à defesa para fins do art. 428, do CPPM.. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

38 - 0000289-25.2008.9.13.0003 ou 32893

Réu: Ten Cel Gilberto Wanderlay Pedroso => Vista à Defesa para apresentar quesitos à carta precatória.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

39 - 0000442-87.2010.9.13.0003 ou 37333

Réu: 3º Sgt Edson Teixeira Mendes => Audiência instrução designada para o dia 07/06/2011, às 16h15. . Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

40 - 0001563-53.2010.9.13.0003 ou 37508

Réu: Sd 1ª CI Kleber Cunha Goudinho, Sd 1ª CI Rafael Augusto Barbosa c de Castro => Audiência instrução designada para o dia 30/06/2011, às 13h30 . Adv.: Ricardo Soares Diniz.

41 - 0001967-07.2010.9.13.0003 ou 37915

Réu: Cb Evandro Luiz dos Santos, Cb Ronan Antonio Goncalves dos Santos => Autos entregues em carga à defesa da juntada de Carta Precatória da Comarca de Paracatu.. Adv.: Luciana Colares Figueiredo.

42 - 0002198-34.2010.9.13.0003 ou 38143

Réu: 2º Sgt Jean Willian Pereira de Oliveira, Sd 1ª CI Agnaldo Antonio do Amaral => declarada extinta a punibilidade dos militares com fundamento no art. 76 e ss. da Lei 9099/95. . Adv.: Ricardo Soares Diniz.

43 - 0002201-86.2010.9.13.0003 ou 38141

Réu: 1º Sgt Cleber Pinto Batista Resende, 1º Sgt Eder Guimaraes, Cb Claudio Magela de Oliveira, Sd 1ª CI Adilson Lopes Lamounier => Audiência de oitiva de testemunhas do MP, designada para dia 14 de junho de 2011, às 15h. . Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo, Felipe de Ligorio Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Ricardo Soares Diniz.

44 - 0002582-94.2010.9.13.0003 ou 38525

Réu: Sd 1ª CI Jhonathan Santos => Autos entregues em carga à defesa da juntada de Carta Precatória da Comarca de Presidente Olegário.. Adv.: Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.